

RESOLUÇÃO PPGEE 07/2018

Estabelece critérios para a distribuição dos recursos de custeio do PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer os critérios para a distribuição de recursos de custeio do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) oriundos de órgãos de fomento, conforme segue:

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º. O rateio anual de recursos de custeio alocados no PPGEE, provenientes dos órgãos de fomento, será realizado segundo a definição de cotas.

Art. 2º. Do total dos recursos de custeio provenientes dos órgãos de fomento, ficam alocados na Coordenação do PPGEE o percentual de 10%.

Art. 3º. A alocação dos demais 90% dos recursos será baseada na distribuição de cotas de participação para os docentes permanentes do PPGEE, conforme segue:

I – Cota de produtividade (média dos últimos 4 anos): DPI igual a MB = 1,5 cota por ano, DPI igual a B = 1,0 cota por ano, e DPI igual a R = 0,5 cota por ano;

II – Cota de orientandos de mestrado (anual): maior ou igual a mediana do número de orientandos de mestrado por docente permanente = 0,5 cota por ano;

III – Cota de orientandos de doutorado (anual): maior ou igual a mediana do número de orientandos de doutorado por docente permanente = 1,0 cota por ano;

IV – Cota de bolsista de mestrado (semestral): cada bolsa de mestrado por docente permanente = 0,5 cota por semestre;

V – Cota de bolsista de doutorado (semestral): cada bolsa de doutorado por docente permanente = 1,0 cota por semestre;

VI – Cota mínima por docente permanente (anual) = 0,5 por ano.

§1º. É de responsabilidade do docente permanente definir o uso dos recursos de acordo com a legislação vigente, incluindo a participação de professores externos em bancas de avaliação.

§2º. As bolsas de doutorado do CNPq não contam no item V deste artigo, em função dos alunos receberem taxa de bancada.

§3º. As cotas referentes as bolsas não alocadas, ficam sob responsabilidade da Coordenação do PPGEE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 04 de maio de 2018.